

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO/EXPLORAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS

(a) _____,
Doc. identificação _____ n.º _____ validade _____
morador na _____,
código postal _____ - _____, contribuinte n.º _____,
telefone _____ telemóvel _____ E-mail _____,
inscrito na (b) _____ sob o n.º _____
na qualidade de técnico responsável pela execução/exploração de instalação de (c) _____,
localizado/a em (d) _____
 à qual foi atribuído o alvará de licença/comunicação prévia de obras de edificação n.º _____
 onde foram executadas obras isentas de controlo prévio
destinado ao uso de (e) _____,
cujo titular é (f) _____,
declara sob compromisso de honra e sob pena de instauração de processo de contraordenação, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do RJUE e n.º 7 do artigo 114.º do RMUEL, que nos termos do artigo 18.º do decreto-lei n.º267/2002 de 26/11, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º217/2012 de 09/10, do n.º 2 do artigo 2º da portaria n.º 422/2009 de 21/04 garantir a manutenção da conformidade da instalação com o projecto aprovado e as condições de licenciamento, bem como o seu funcionamento com obediência às regras de segurança, iniciando as suas funções a partir de (g) _____

Lisboa, _____

Assinatura reconhecida ou comprovada pelo atendedor municipal mediante cópia doc. identificação

Instruções de preenchimento:

- (a) Nome e habilitação profissional do técnico responsável pela execução/exploração das instalações
- (b) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso
- (c) Indicar se se trata de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis e/ou de redes de distribuição de gases de petróleo liquefeito (GPL)
- (d) Localização da instalação (rua e número de polícia)
- (e) Indicar o uso a que se destina o edifício ou fração autónoma
- (f) Indicação do nome e morada do requerente
- (g) Indicar a data de início de funções do técnico responsável pela execução/exploração das instalações

Notas:

- Quando se indica a associação pública de natureza profissional, a mesma deve garantir a qualificação dos técnicos para a responsabilidade assumida, em termos de elaboração de projetos (artigo 4º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei nº 40/2015, de 1 de junho)